



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**Data:** 09 de outubro de 2017. **Início:** 14h00 horas **Término:** 17:00 horas. **Local:** Edifício "NEW ENGLAND" – Avenida Angélica, 2364, 4º andar – Higienópolis, São Paulo / SP.

**PRESENTES:** Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Anderson Milan e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa (Representante do Plenário).

Ausências Justificadas: Conselheiros Geólogos Edilson Pissato e Ronaldo Malheiros Figueira.----

**APOIOS:** Admin. Monique Alves e Técnico Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto e Eng. Ind. Mec. Felipe Neves de Moraes

**ORDEM DO DIA**

**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Após verificação do *quórum* regimental, deu-se início à 427ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas às Quatorze Horas. -----

**ITEM II- LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 424, de 10/07/2017:** Aprovada, com Abstenção dos Conselheiros Daniel Cardoso e Alexandre Sayeg Freire.-----

**ITEM III- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS: 1.1** Correspondências Recebidas: OFÍCIO CIRCULAR 3116, do CONFEA, que "Aprova, com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016"; OFÍCIO CIRCULAR 3117, do CONFEA, que Aprova, com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de decisão normativa em anexo, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidades Técnicas registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional". **1.2** Correspondência Expedida: Não houve.-----

**ITEM IV - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA:-----**

**IV.1. JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA:** Foram apresentados 16(dezesseis) processos para a Pauta, sendo "Destacados", pelo Conselheiro Gley Rosa, o processo de "ordem" 07, C-275/2017 Org. e o de "ordem" 13, F-1734/2016, pelo Conselheiro Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire.

Referência: Processo nº **F-3035/2012 V2**

Interessado(a): **NELSON BIASOLI JUNIOR (FI)**

DECIDIU: **Retirar o processo da Pauta para que seja solicitado à UGI de origem o volume original assim como o Processo "C" do profissional indicado para Responsável Técnico, retornando o mesmo ao Conselheiro Vistor.** Votaram Favoravelmente Os Conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Anderson Milan,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral De Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes De Carvalho.

Referência: Processo nº **A-489/2010 V2**

Interessado(a): **DIEGO DE SOUSA ROMANO**

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando os Artigos 6º e 7º da LEI FEDERAL 4.076/1962. Considerando as Atribuições Profissionais do solicitante. Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 15, Pela CONCESSÃO da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT, conforme solicitada pelo Interessado, referente a "Trabalhos para Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais"**. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **A-472/1993 V33 T2**

Interessado(a): **JACINTO COSTANZO JUNIOR**

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; Considerando o artigo 3º da Lei 6496/1977; Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 62 a 64, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 67, Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART, realizada pelo GEÓLOGO JACINTO COSTANZO JUNIOR, CREA/SP Nº 0600648443, através da empresa "WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA", conforme o Atestado de fls. 35 a 47. O Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, sendo que ele deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **A-544/2002 V4 T1**

Interessado(a): **ANDRE LUIZ BONACIN SILVA**

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; Considerando o artigo 3º da Lei 6496/1977; Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 82 a 84, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 87, Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART, realizada pelo GEÓLOGO ANDRÉ LUIZ BONACIN SILVA, CREA/SP Nº 5060931217, através da empresa "CPTI-COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS", para o "CIVAP-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARAIBA", conforme o Atestado de fl. 12. O Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**mínimo, sendo que ele deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **A-774/2011 V2 T1**

Interessado(a): **CAETANO PONTES COSTANZO**

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66; Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 13 a 18. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 40, Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pelo Geólogo CAETANO PONTES COSTANZO, CREA/SP Nº 5062983540, através da empresa WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., constantes no ATESTADO TÉCNICO, de fls. 05 e 06. O profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, além das cominações legais cabíveis, consoante o Artigo 6º da RESOLUÇÃO 1.050/213 do CONFEA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **A-611/2017**

Interessado(a): **ALEXANDRE BITTENCOURT**

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; Considerando o artigo 3º da Lei 6496/1977; Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 16 a 18. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 19, Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART, realizada pelo GEÓLOGO ALEXANDRE BITTENCOURT, CREA/SP Nº 506276414, através da empresa ACRÓPOLE PERFURAÇÃO DE POÇOS E GEOLOGIA LTDA., para ACQUAFIX AMBIENTAL LTDA, constante no ATESTADO TÉCNICO, de fl. 05. O Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, sendo que ele deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **C-275/2017 ORIG A V3 C1 FS**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP**

Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66. Considerando os Artigos 12 e 15 da RESOLUÇÃO 1.070/15 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO Departamento do Plenário-DPL, exarada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

às fls. 596 e 597 do processo. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 600, 1- Pelo INDEFERIMENTO do REGISTRO neste Conselho da "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP". 2- Pelo RETORNO do processo ao DAC1, conforme solicitado, para continuidade da sua tramitação.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **C-839/2016 V2 C1 FS**

Interessado(a): **ASSOC. DOS ENGS. ARQS. TECN. E TÉCN. DE VÁRZEA PAULISTA**

Considerando os Artigos 27,30 e 46 da Lei Federal 5.194/66. Considerando os Artigos 1º, 12, 14, 15, 16, 17 e 18 da Resolução 1.070/2015 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 256 verso do DPL. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 261, 1- Por aprovar o REGISTRO neste Conselho da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, nos moldes apresentados; 2- Pelo Retorno do processo ao DAC1, conforme solicitado, para continuidade da sua tramitação.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-3056/2017**

Interessado(a): **LUIZ GUIDORZI POCOS TUBULARES - EPP**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 25 a 28, **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 31, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP Nº 0600571490 como Responsável Técnico da empresa Luiz Guidarzi Poços Tubulares-EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-2092/2013 V2**

Interessado(a): **ÁGUA NOSSA POCOS ARTESIANOS LTDA**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 251 a 254. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 255, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP Nº 0600571490 como Responsável Técnico da empresa ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS LTDA., para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência:	Processo nº <b>F-14006/1994 V4</b>
Interessado(a):	<b>CONCRYEL PAVIMENTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 39 a 43. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 44, FAVORÁVEL à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para Atividades Restritas à Área de Engenharia de Minas, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência:	Processo nº <b>F-468/2007 V2</b>
Interessado(a):	<b>SIDNEI JOSE MARTINS GUIRADO EIRELLI-EPP</b>

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 174 a 177. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 178, FAVORÁVEL à anotação da GEÓLOGA NATÁLIA CHAVES SOBREIRA, CREA/SP Nº 5062511325, para RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa SIDNEY JOSÉ MARTINS GUIRADO EIRELI EPP., para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência:	Processo nº <b>F-1734/2016</b>
Interessado(a):	<b>YPUA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - ME</b>

Observação: O objeto Social está na fl. 08 do processo: Comércio de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental; Projeto, Construção, Implantação e Operação de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água, Descarte ou Reuso de Efluentes e/ou Resíduos Sólidos; Locação de Máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental; Manutenção e instalações de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental; Serviços de monitoramento ambiental; Telemetria; Elaboração de projetos, Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços tubulares profundos e sistemas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

bombeamento; Instalação de unidades sanitárias individuais; Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil, Hidráulica, Elétrica e Ambiental.

-----  
Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls.103 a 106 do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 107, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa YPUA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI-ME, para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **SF-1019/2017**

Interessado(a): **JULIO CESAR ARANTES PERRONI**

Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66. Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962. Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 44 a 47. Considerando a DEFESA do Interessado. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 48 a 49, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35904/2017.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **SF-1421/2017**

Interessado(a): **CERAMICA CEZARETTO LTDA EPP**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls.22 a 25. Considerando que a Interessada não apresentou Defesa. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 26 a 27, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36852/2017.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **SF-1422/2017**

Interessado(a): **CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls.14 a 17.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Considerando que a Interessada não apresentou Defesa. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 29, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36880/2017.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação de referendo de pessoa jurídica A400425.**

Interessado(a): **Crea-SP**

DECIDIU: **Referendar a Relação de Pessoa Jurídica A400425, com Destaque para o processo F-016075/2001, o qual deverá ser enviado ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de "Dupla Responsabilidade Técnica" do Responsável Técnico.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação de referendo de pessoa física A400447.**

Interessado(a): **Crea-SP**

DECIDIU: **Referendar a Relação de Pessoa Física A400447.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação de interrupção de registro 05/17 UGI LESTE.**

Interessado(a): **Crea-SP**

**DECIDIU: Referendar a Interrupção de Registro do profissional do Eng. de Exploração de Petróleo Renato Dias Silva.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

**V-PROCESSO EXTRA PAUTA:** -----

Foram julgados três processos extra Pauta: O relator, Conselheiro Sebastião, informou que elaborou o parecer mantendo as atribuições, negando a atividade de Lavra a Céu aberto para a turma de Geologia da USP.

Referência: **C-87/1980 P2**

Interessado(a): **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP**

Considerando o disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 10 e 46 (alínea "d") da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando o Artigo 11 (§ 2º) da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA. Considerando Artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea. Considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea. Considerando os artigos 1º, 4º e 6º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que o título de Geólogo (a) consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea como segue: Grupo: Engenharia; Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-03-00. Considerando as Informações constantes do processo. DECIDIU: **Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 114, pelo Referendo das Atribuições do Artigo 6º da LEI FEDERAL Nº 4.076/1962 e a concessão do título de GEÓLOGO, Código 151-03-00, da Tabela de Títulos profissionais da RESOLUÇÃO 473/02 do CONFEA, aos egressos de 2014, do curso de GEOLOGIA do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Referência: **C-87/1980 P3**

Interessado(a): **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP**

Considerando o disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 10 e 46 (alínea "d") da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando o Artigo 11 (§ 2º) da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA. Considerando Artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea. Considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea. Considerando os artigos 1º, 4º e 6º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que o título de Geólogo (a) consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea como segue: Grupo: Engenharia; Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-03-00. Considerando as Informações constantes do processo. DECIDIU: **Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 108, FAVORÁVEL ao referendo das atribuições do Artigo 6º da LEI FEDERAL Nº 4.076/1962 e a concessão do título de GEÓLOGO, Código 151-03-00, da Tabela de Títulos profissionais da RESOLUÇÃO 473/02 do CONFEA aos egressos de 2015, do curso de GEOLOGIA do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **C-87/1980 P4**

Interessado(a): **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP**

Considerando o disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 10 e 46 (alínea "d") da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando o Artigo 11 (§ 2º) da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA. Considerando Artigo 1º da Resolução nº 1.062/14 do Confea. Considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea. Considerando os artigos 1º, 4º e 6º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que o título de Geólogo (a) consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea como segue: Grupo: Engenharia; Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-03-00. Considerando as Informações constantes do processo. DECIDIU: **Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 114, FAVORÁVEL ao referendo das atribuições do Artigo 6º da LEI FEDERAL Nº 4.076/1962 e a concessão do título de GEÓLOGO, Código 151-03-00, da Tabela de Títulos profissionais da RESOLUÇÃO 473/02 do CONFEA, aos egressos de 2016, do curso de GEOLOGIA do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Anderson Milan, geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

**VI-COMUNICADOS:** Assistente técnico Hildebrando passou uma lista com os processos em posse de Conselheiros a mais de noventa dias e falou sobre a necessidade de sua restituição. Conselheiro Daniel Cardoso reforçou a necessidade de devolução dos processos em posse em outubro, para que eles possam ser pautados em novembro, buscando cumprir o plano de fiscalização, também falou sobre iniciar a elaboração do Relatório Final de Atividades e felicitou o Conselheiro Sebastião pelo Aniversário. -----

Conselheiro Alexandre Sayeg Freire destacou a participação da CAGE-SP no Workshop mineração e perspectivas futuras realizado no Crea-MG dias 18 e 19 de setembro, com participação dos Conselheiros Alexandre e Ronaldo, onde houve a exposição de vários especialistas, principalmente Vicente Lobo, Secretário de Minas e Metalurgia do Ministério das Minas e Energia, onde a mesma mostrou a questão das medidas provisórias que irão alterar muito as regras da mineração estabelecidas no setor mineral. -----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 427ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Assistente Hildebrando citou que devido as suas férias estará sendo substituído pelo Assistente Felipe. -----

O Geólogo Daniel Cardoso informa que também esteve presente dia 26 de setembro no Workshop de águas subterrâneas na Unesp de Rio Claro, um Workshop organizado pela Câmara Técnica e pelo comitê da bacia do Rio Piracicaba, Capivarí e Jundiá. Informa que foi como representante do CREA-SP nesse evento organizado pelo DAEE, cujo objetivo era discutir principalmente a nova legislação para outorga, o tema geral do Workshop era compartilhando experiências, em sua explanação, o mesmo falou da experiência do CREA-SP em trabalhar em conjunto com o departamento então focou a apresentação em porque a fiscalização do CREA é pouco contundente, havia desde alunos até profissionais empresários e profissionais do poder público, explicou sobre os processos de fiscalização e como chegam na CAGE, que se originam basicamente de denúncias, falou sobre convênio do CREA-SP com DAEE e conversas com a SETESB, e apresentou a estrutura de fiscalização do CREA-SP. -----

Geólogo Sebastião Carvalho falou sobre a aplicação do Plano de Fiscalização, e fala da solicitação da lista de e-mail dos Geólogos do estado, falou sobre necessidade de convênios com defensoria pública, falou sobre fiscalização do DNPM para Promotores da Defensoria Pública na região do Rio Mogi, sem resultado. -----

Geólogo Daniel Cardoso fez convite para o 5º Congresso Internacional de meio ambiente subterrâneo e uma das palestras de abertura inclusive é sobre a ferramenta da auditoria e a fiscalização onde estarão presentes dois profissionais um da Austrália e outro do Canadá, onde tem o sistema de gestão da qualidade de trabalhos ambientais realizados por meio da figura do auditor; Estará presente na mesa o Presidente da Cetesb, Carlos Roberto, e o Daniel do CREA, vai fazer uma nova mesa redonda para continuar o assunto não só da fiscalização mais da qualidade dos dados apresentados. -----

**VII - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador Adjunto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião as 15:00 horas. -----

**São Paulo, 13 de novembro de 2017.**

**Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira  
Creasp nº 0601882960  
Coordenador da CAGE**